

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.612 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

AVERBA NA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº IN09163.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 28/02/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/002969/2023 e nº EXT-PD/014.7606/2020, referentes à solicitação de Averbação na Licença de Instalação – LI nº IN09163 da empresa REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a respeito do oleoduto localizado no píer do cais do porto do Rio de Janeiro, Município do Rio de Janeiro,
- o Parecer Técnico de Averbação de Licença nº GELRAC-PT-182/2022,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença de Instalação nº IN09163 da empresa REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, as seguintes alterações:

1) alteração do objeto:

De: para um oleoduto de 2,94 km de extensão e 16” de diâmetro, no píer do cais do porto do Rio de Janeiro, entre o alinhamento do pilar 33 da ponte Rio-Niterói, até o cabeço nº 100.

Para: para um oleoduto de 3.388 metros de extensão e 16” de diâmetro, no cais do porto do Rio de Janeiro, entre o alinhamento do pilar 33 da ponte Rio-Niterói e o cabeço nº 85.

2) alteração da condição de validade nº 3:

De: Requerer a prorrogação ou renovação desta Licença, dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 44820, de 02/06/14, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015.

Para: Requerer a renovação deste documento dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019.

3) Alteração da Condição de validade nº 5:

De: Realizar a pré-operação da atividade durante um período de 90 dias após a implantação, apresentando previamente ao INEA o respectivo cronograma e a data do seu início.

Para: Realizar a pré-operação da atividade durante um período de até 180 (cento e oitenta) dias após a implantação, apresentando previamente ao INEA o respectivo cronograma e a data do seu início.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 03/03/2023 – págs. 17.